



Riscos em Instituições Financeiras: As Determinações do Acordo de Basileia III e as Práticas Adotadas pelo Banco Cooperativo Sicredi

Mariana Domingues de Almeida Lopes Emidio
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
mari_ana_domingues@hotmail.com

Glenda de Almeida Soprane
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
glendasoprane@ufgd.edu.br

Cristiane Mallmann Huppés
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
cristiane_huppés@hotmail.com

Rafael Martins Noriller
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
rafael.mnoriller@gmail.com

Resumo

O foco da atividade financeira tem o risco como parte integrante. Com o objetivo de minimizar o risco de insucesso dos bancos, garantir a solvência e a liquidez do Sistema Financeiro e uniformizar normas aplicáveis às instituições financeiras, o Comitê da Basileia publicou em 1988 o Acordo de Basileia, que propunha a criação de exigências mínimas de capital e patrimônio líquido para as instituições financeiras. Em aprimoramento, divulgou-se em 2004 o Basileia II, que definiu requerimentos de capital mais sensíveis ao perfil de risco de cada instituição. No ano de 2010, após a deflagração da crise de 2008, foi publicado o Acordo de Basileia III, vigente no Brasil desde 1º de outubro de 2013. O Basileia III trouxe inovações quanto aos requerimentos de capital, acrescentando os *buffers* de conservação de capital e anticíclico e introduziu os índices de alavancagem e de liquidez. A pesquisa cobriu o objetivo principal de verificar se o Banco Cooperativo Sicredi cumpre as determinações incorporadas pelo Acordo de Basileia III. A metodologia de pesquisa combina revisão bibliográfica do tema e um estudo de caso no Banco Cooperativo Sicredi. Em atendimento ao objetivo, verificou-se que o Banco Cooperativo Sicredi encontra-se enquadrado às determinações do Basileia III vigentes no Brasil.

Palavras-chave: Basileia III; Riscos; Instituições Financeiras; Banco Cooperativo.

1.Introdução

O foco da atividade financeira tem o risco como parte integrante. Isso significa que o fator risco está presente de forma bastante acentuada na atividade de intermediação financeira e este



processo leva em consideração a assunção, o gerenciamento e a precificação do risco. (BRITO, 2003, p.8 e p.15)

A gestão eficaz de riscos é essencial para o desempenho de uma Instituição Financeira, pois este é o processo pelo qual “várias exposições são identificadas, mensuradas e controladas. A partir desta definição, depreende-se que a gestão de riscos não consiste em atividade voltada à eliminação dos riscos, mas sim, à sua identificação, mensuração e controle” (GOULART, 2003, p.86).

No Acordo de Basileia e suas atualizações, constam exigências de capital mínimo em função dos riscos assumidos e, conforme destacado por Goulart (2003, p.86), “se capital é exigido em função dos riscos, não se pode contestar a necessidade de que cada instituição tenha capacidade de avaliar os riscos de suas atividades”. Sobre isto, o BIS (1999, p.55) discorre que “um banco deve ser capaz de identificar e avaliar seus riscos, nas diversas atividades que desenvolve, para determinar se os níveis de capital são apropriados”¹.

Nota-se assim a importância da gestão de riscos, vez que seu correto gerenciamento evita o transbordamento de uma crise bancária para a economia real e, conforme enfatizado pelo BIS (1997, p.2), “práticas sólidas de gestão de risco são essenciais para a prudente operação dos bancos e na promoção da estabilidade do sistema financeiro como um todo”².

O Acordo de Basileia III, publicado em 2010, foi criado em resposta à crise de 2008/9 e, apesar de não se posicionar quanto às origens do colapso, o Comitê de Basileia destaca que a profundidade e a severidade da crise foram amplificadas por fragilidades do setor bancário, tais como alavancagem excessiva, capital inadequado e de baixa qualidade e colchões de liquidez insuficientes. (ANBIMA, 2014, p.2).

Assim, o Basileia III tem como principal objetivo a ampliação da capacidade do setor bancário em absorver choques econômicos e financeiros, contribuindo na redução e gerenciamento dos riscos. (ANBIMA 2014, p.2)

Considerando a recente obrigatoriedade do cumprimento do Basileia III no Brasil e as especulações quanto à reação dos bancos às suas novas imposições, decidiu-se por tomar como base uma instituição financeira para verificar sua adequação às novas normas vigentes, buscando identificar eventuais dificuldades no cumprimento das novas determinações.

Optou-se por utilizar o Banco Cooperativo Sicredi como objeto de pesquisa tendo em vista que este faz parte de um sistema de cooperativas de crédito singulares e que o cooperativismo de crédito encontra-se em crescimento no Brasil, tornando-se uma opção dentre as instituições financeiras.

Sendo assim, este trabalho procura responder o seguinte problema de pesquisa: O Banco Cooperativo Sicredi atende às determinações do Acordo de Basileia III?

Com este enfoque, é possível verificar que a contabilidade e o contador estão ganhando um novo papel nas instituições financeiras, pois além de manter os registros das operações passaram a atuar no sistema bancário de controles internos e de riscos, monitorando e fornecendo sugestões e recomendações. (COSTA, 2011, p.16). Desta feita, considerando que a gestão de

¹ Texto original: “A bank should be able to identify and evaluate its risks across all its activities to determine whether its capital levels are appropriate”

² Texto original: “Sound risk management practices are essential to the prudent operation of banks and to promoting stability in the financial system as a whole”



riscos vem se tornando uma preocupação mundialmente compartilhada, o contador deve ser um conhecedor de suas especificações, bem como o fator risco merece um aprofundamento de seus estudos.

No ano de 2012 a empresa de auditoria Ernest & Young realizou uma pesquisa que entrevistou os diretores de risco, e outros executivos sêniores da área, de 69 dos maiores bancos dos Estados Unidos e da Europa para avaliar o progresso das práticas de gestão de risco em um cenário de pressões econômicas e um ambiente regulatório em mudança, verificando que nos últimos três anos em que esta pesquisa foi realizada, os resultados ano a ano demonstram que a estrutura de gestão de riscos dos bancos mudou muitas vezes e já estão sendo corrigidas as áreas que foram identificadas como pontos fracos antes da crise financeira de 2008 (ERNEST & YOUNG, 2012).

Desta forma, o objetivo geral desta pesquisa é verificar se o Banco Cooperativo Sicredi cumpre as determinações do Acordo de Basileia III. Para isso, será feita concomitantemente uma apresentação do Acordo de Basileia III.

2. Metodologia

A última atualização do Acordo de Basileia, conhecida como Basileia III, passou a vigorar no Brasil em 1º de outubro de 2013, quando as Resoluções nº 4.192 à 4.195, do Conselho Monetário Nacional e as Circulares de nº 3.634 à 3.638, do Banco Central do Brasil entraram em vigor. Tendo em vista que ainda existem poucas pesquisas a respeito, faz-se necessário o aprofundamento do estudo dos impactos que tais atualizações irão acarretar.

Assim, por se tratar de tema pouco abordado, a pesquisa quanto aos objetivos classifica-se como exploratória, uma vez que busca “conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro”. (BEUREN, 2010, p.80)

Para consecução do objetivo ora apresentado, foi desenvolvida pesquisa bibliográfica, realizada principalmente como fundamentação teórica, a fim de reunir informações dos acordos anteriores que possibilitassem o entendimento completo do Basileia III.

De acordo com Beuren (2010, p.87), em uma pesquisa bibliográfica o material consultado “abrange todo o referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros”.

Com a fundamentação elaborada, realizou-se um estudo de caso no Banco Cooperativo Sicredi, a fim de avaliar individualmente à adequação aos aspectos levantados na pesquisa bibliográfica.

Trata-se de pesquisa qualitativa, visto que pretende analisar mais profundamente o fenômeno em estudo. Richardson (1999, p.80) apud Beuren (2010, p.91) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

3. Resultados e Discussões



3.1. O Acordo de Basileia

O Acordo de Basileia teve o início de sua arquitetura quando em 1930 foi criado o BIS (*Bank for International Settlements*), o Banco de Compensações Internacionais. No ano de 1975, foi estabelecido o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision – BCBS*), ligado ao BIS, composto pelos presidentes dos bancos centrais do Grupo dos Dez – G-10 –, tendo como objetivo a criação de um fórum de discussão para estabelecer as melhores práticas de supervisão bancária, entre elas, de requerimento mínimo de capital para as Instituições Financeiras. (CARVALHO; SANTOS, 2014)

Em 1988, o Comitê de Basileia divulgou o primeiro Acordo de Capital da Basileia, oficialmente denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Capital e Padrões de Capital), com o objetivo de criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras como forma de fazer face ao risco de crédito. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014).

Segundo Niyama e Gomes (2006, p.192), no Acordo de Basileia I, o capital classificava-se em duas categorias: capital básico e capital suplementar. O primeiro era composto pelo capital contábil e reservas, devendo representar no mínimo 50% do total enquanto o segundo era composto por reservas ocultas e não divulgadas, variáveis em função do regime contábil adotado em cada país, como exemplo as reavaliações de ativos.

Devido às transformações ocorridas no mercado financeiro e nas metodologias de gestão de risco desde a criação do primeiro acordo em 1988 e posteriores alterações, o Comitê de Basileia decidiu lançar em junho de 1999 uma proposta de substituição do mesmo, tendo sua versão final divulgada em junho de 2004, chamada de Basileia II. A nova estrutura estabelecia que a adequação de capital fosse alicerçada em três pilares:

Pilar 1, composto pelos requerimentos de capital propriamente ditos; Pilar 2, a revisão, pela autoridade supervisora, da adequação de capital de cada instituição individualmente; Pilar 3, atribuindo à divulgação de informações e à transparência importante papel em fomentar incentivos de mercado na verificação e valorização de níveis de risco. (NIYAMA; GOMES, 2006, p.196)

Em 2010, após a deflagração da crise de 2008, foi divulgado o Acordo de Basileia III, como resposta às principais vulnerabilidades apresentadas pelo setor bancário durante a crise financeira, introduzindo uma série de mudanças relativamente aos acordos anteriores, com destaque para a reformulação de estrutura de capital das instituições financeiras, visando à ampliação da resiliência e solidez dos bancos (ANBIMA, 2013, p.1). É importante destacar que “as bases da nova regulação bancária mantiveram-se atreladas à Basileia II” (ANBIMA, 2013, p.3) de forma que os Pilares 2 (Supervisão Bancária) e 3 (Disciplina de Mercado) permanecem.

O documento “*Basel III: A Global Regulatory Framework for More Resilient Banks and Banking Systems*” agrega o conjunto de medidas que têm como objetivo dimensionar o capital das instituições financeiras de acordo com os riscos de crédito, de mercado e operacional a que estão sujeitas no decorrer da sua atividade. É possível distinguir-se no Pilar 1 três dimensões de intervenção: Capital, Cobertura de Riscos e Contenção de Alavancagem. (CARDOSO, 2013, p.83)

A reestruturação da base de capital visa à constituição de um colchão de capital de alta qualidade pelas instituições, que lhes permita absorver adequadamente eventuais choques,



mantendo-se a divisão existente desde Basileia I, entre capital de Nível I e Nível II ³. O BIS (2011, p.12, tradução nossa) detalha os limites mínimos pra cada elemento de capital:

- Capital Principal Nível 1 deve ser de pelo menos 4,5% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos;
- Total do Capital Nível 1 deve ser de pelo menos 6,0% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos.
- Capital Total (Capital Nível 1 mais Capital Nível 2) deve ser de pelo menos 8,0% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos.⁴

O informe 015/2011 da Anbima (2011, p.7-8) baseia-se na Resolução nº 4.193/13 para explicar que com a adoção de Basileia III, o BCB irá promover a convergência dos requerimentos aplicados no Brasil aos padrões internacionais de forma que o patrimônio de referência convirja, paulatinamente, dos 11,0% atuais para 8,0% a partir de 2019, tendo como contrapartida a introdução gradual dos colchões de capital de conservação e anticíclico que foram reunidos numa única rubrica, intitulada adicional de capital principal, que deverá ser observada a partir de 2016 e elevará o requerimento mínimo de capital principal ao intervalo de 7,0% a 9,5%, a partir de 2019, e o requerimento mínimo de patrimônio de referência ao intervalo de 10,5% a 13,0%, a partir da mesma data.

O Basileia III traz a concepção de *buffer* de capital de conservação como sendo algo concebido para assegurar que os bancos acumulem reservas de capital fora dos períodos de estresse, que podem ser sacados se perdas forem incorridas. A exigência é baseada em regras simples de conservação de capital, destinadas a evitar o descumprimento dos requisitos mínimos de capital. (BIS, 2011, p.54)

O *buffer* de conservação de capital deverá ser de 2,5%, composto pelo capital principal nível 1. Serão impostas restrições de distribuição de capital quando os níveis de capital caírem abaixo dessa faixa, mas os bancos serão capazes de conduzir seus negócios normalmente, vez que as restrições dizem respeito apenas às distribuições e não ao funcionamento do banco. (BIS, 2011, p.55).

Semelhantemente ao *buffer* de conservação de capital, o Acordo de Basileia II instituiu o *buffer* anticíclico. Cada membro da jurisdição do Comitê de Basileia irá identificar uma autoridade com a responsabilidade de tomar decisões sobre o tamanho do *buffer* de capital anticíclico. Se a autoridade nacional competente julgar que um período de crescimento excessivo do crédito irá levar à acumulação de riscos de todo o sistema, ela irá considerar, juntamente com quaisquer outros instrumentos macro prudenciais à sua disposição, e pôr em prática uma exigência do *buffer* anticíclico. Este *buffer* irá variar entre zero e 2,5% dos ativos ponderados pelo risco, de acordo com seu julgamento quanto à extensão da acumulação de risco para todo o sistema. (BIS, 2011, p.58)

Tendo em vista que durante a parte mais grave da crise, o setor bancário foi forçado pelo mercado a reduzir sua alavancagem, o que pressionou o preço de seus ativos para baixo e agravou ainda mais o ciclo de perdas, quedas no capital dos bancos e contração na disponibilidade de

³ Termo original: *Tier 1 e Tier 2*

⁴ Texto original:

- *Common Equity Tier 1 must be at least 4.5% of risk-weighted assets at all times.*

- *Tier 1 Capital must be at least 6.0% of risk-weighted assets at all times.*

- *Total Capital (Tier 1 Capital plus Tier 2 Capital) must be at least 8.0% of riskweighted assets at all times.*



crédito (BIS, 2014a, p.1), o Basileia III introduziu o índice de alavancagem, apresentando-o primeiramente na seção V do documento “Basileia III: um quadro regulatório global para maior resiliência dos bancos e sistemas bancários” e em janeiro de 2014, substitui o mesmo pelo documento “*Basel III Leverage Ratio Framework and Disclosure Requirements*” (Basileia III: Estrutura do Índice de Alavancagem e Exigências de Divulgação). O índice de alavancagem procura atender dois objetivos:

- Restringir a acumulação de alavancagem no setor bancário, ajudando a evitar processos de desalavancagem desestabilizadores que possam prejudicar o sistema financeiro e a economia; e
- Reforçar os requisitos baseados em risco com uma simples medida de recuo não ponderada pelo risco. (BIS, 2014a, p.1)

O documento (BIS, 2014, p.1) define o índice de alavancagem Basileia III como a “medida de capital” (capital nível 1), dividido pela “medida de exposição” (valor contábil das exposições), resultando em uma porcentagem. O Comitê estipulou que de 2013 à 2017 seria utilizado o percentual de 3% para testar um mínimo de alavancagem do capital nível 1 (BIS, 2011, p.61). Em 27 de fevereiro de 2015, o Banco Central do Brasil publicou a Circular nº. 3.748 que define que a Razão de Alavancagem deverá ser apurada e ter suas informações remetidas ao Banco Central do Brasil por todas as Instituições Financeiras que optarem pelo Regime Prudencial Completo a partir de 1º de outubro de 2015.

Outro ponto inovador do Acordo de Basileia III foi a instituição de um índice de liquidez, que começou com a publicação dos “Princípios para uma gestão sadia do risco de liquidez e sua supervisão” (*Principles for sound liquidity risk management and supervision*) em 2008, que fornece orientações detalhadas sobre a gestão e supervisão do risco de liquidez (BIS, 2014c, p.1). Para complementar esses princípios, o Comitê desenvolveu dois padrões mínimos de financiamento e liquidez, sendo detalhados nos documentos: “Basileia III: O Índice de Cobertura de Liquidez de as Ferramentas de Monitoramento do Risco de Liquidez” (*Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and liquidity risk monitoring tools*) e o segundo “Basileia III: O Índice de Financiamento Estável Líquido” (*Basel III: The Net Stable Funding Ratio*), publicados respectivamente em 2013 e 2014 (BIS, 2014c, p.1), que visam atingir dois objetivos distintos, mas complementares, anteriormente proposto pelo Comitê:

O primeiro objetivo é o de promover a resiliência de curto prazo do perfil de risco de liquidez de um banco, assegurando que este tenha recursos líquidos suficientes e de alta qualidade para sobreviver em um cenário de estresse agudo com duração de um mês. O Comitê desenvolveu o índice de cobertura de liquidez (*Liquidity Coverage Ratio – LCR*) para atingir este objetivo.

O segundo objetivo é o de promover resiliência ao longo de um horizonte de tempo mais duradouro, através da criação de incentivos adicionais para um banco financiar suas atividades com fontes mais estáveis de financiamento em uma base estrutural em curso. O índice de financiamento estável líquido (*Net Stable Funding Ratio – NSFR*) tem um horizonte temporal de um ano e foi desenvolvido para fornecer uma estrutura de vencimento sustentável de ativos e passivos.⁵ (BIS, 2010, p.8)

⁵ Texto original: *The first objective is to promote short-term resilience of a bank’s liquidity risk profile by ensuring that it has sufficient high quality liquid resources to survive an acute stress scenario lasting for one month. The Committee developed the Liquidity Coverage Ratio (LCR) to achieve this objective. The second objective is to promote resilience over a longer time horizon by creating additional incentives for a bank to fund its activities with more stable sources of funding on an ongoing* ²⁰ (continuação) *structural basis. The Net Stable Funding Ratio*



No primeiro documento (BIS, 2013, p.2) o Comitê detalha que, especificamente, o Índice de Cobertura de Liquidez (LCR) será introduzido em 1º de janeiro de 2015, tendo o requisito mínimo fixado em 60% aumentando gradativamente em etapas anuais até chegar em 100% em 1º de janeiro de 2019. Assim, na ausência de uma situação de estresse financeiro, o valor do índice não poderá estar abaixo de 100%, ou seja, o estoque de ativos líquidos de alta qualidade deve ser no mínimo igual ao total das saídas de caixa líquidas, em uma base contínua, vez que este estoque é destinado a servir como defesa contra o potencial surgimento de dificuldades de liquidez (BIS, 2013, p.4).

Em 27 de fevereiro de 2015, foi publicada a Resolução nº 4.401/15 do Banco Central do Brasil, que estabelece os limites mínimos do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e as condições de seu cumprimento. O disposto na resolução aplica-se às instituições financeiras que possuam um ativo total superior a R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) ou àquelas que sejam integrantes de um conglomerado prudencial com este total de ativos, com o calendário de implantação iniciando em 01 de outubro de 2015, com o percentual de 60%, seguindo os mesmos percentuais e datas do acordo a partir de 01 de janeiro de 2016.

Em relação ao segundo objetivo, o documento publicado em 2014 apresenta o Índice de Financiamento Estável Líquido (NSFR), que irá exigir que os bancos mantenham um perfil de financiamento estável em relação à composição de seus ativos e atividades extrapatrimoniais. O NSFR é definido como a quantidade de financiamento estável disponível em relação ao montante de financiamento estável necessário. Essa relação deve ser pelo menos igual a 100%, numa base contínua. A estrutura de financiamento sustentável se destina a reduzir a probabilidade de interrupções de fontes regulares de financiamento de um banco, o que corroeria sua posição de liquidez, aumentando seu risco de fracasso e, potencialmente, levar a um estresse sistêmico mais amplo. (BIS, 2014b, p.1-2)

3.2 Estudo de Caso – Banco Cooperativo Sicredi

O Banco Cooperativo Sicredi atua como o intermediador das cooperativas de crédito para acessar o mercado financeiro. Neste estudo foi realizada uma análise do Banco Cooperativo Sicredi como integrante do conglomerado prudencial, considerando as novas regras e requerimentos do Basileia III, que versam:

A partir de janeiro de 2015 o Conglomerado Financeiro será substituído pelo Conglomerado Prudencial, que abrange não só as empresas financeiras como também as empresas assemelhadas a instituições financeiras. De acordo com a Resolução nº 4.280/13, o conglomerado prudencial do Banco Cooperativo Sicredi é formado pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pela Administradora de Consórcios Sicredi Ltda. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2015, p.6)

3.2.1 Divulgação de Informações

A Circular n. 3.678 de 31 de outubro de 2013, em seu artigo 1º, regula quanto à divulgação de informações referente a riscos em instituições financeiras:

Art. 1º As informações relativas à gestão de riscos, à exposição a riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que trata a Resolução nº 4.193, de

(NSFR) has a time horizon of one year and has been developed to provide a sustainable maturity structure of assets and liabilities.



1º de março de 2013, e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser divulgadas por:

I - Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.

Tais informações devem ser divulgadas com a seguinte periodicidade mínima:

I - anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante;

II - trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa. (Circular 3.678, art 17º)

§ 1º A atualização das informações deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias para as datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro.

§ 2º Para a data-base de 30 de junho de 2014, a divulgação das informações de que trata esta Circular deve ser feita no prazo máximo de 120 dias a partir da referida data-base.

Assim, a fim de se adequar-se a esta norma, o Banco Cooperativo Sicredi divulga trimestralmente o Relatório de Gerenciamento de Riscos, tendo sido utilizado para fins deste estudo de caso, o relatório da data-base de março de 2015, que se encontra disponível no sítio eletrônico da instituição analisada, verificando-se assim que o Banco encontra-se enquadrado às normas do Basileia III neste quesito.

3.2.2. Ativos Ponderados pelo Risco

A resolução 4.193, de 1º de março de 2013, uma das quatro resoluções e quinze circulares que implementaram o Basileia III No Brasil, dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal.

Em seu terceiro capítulo, determina a forma de apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA^6), fórmula esta que o Banco Cooperativo Sicredi (2015, p.8) trouxe em seu Relatório de Gerenciamento de Riscos, definindo o RWA pela soma das seguintes parcelas:

$Montante\ RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{MPAD} + RWA_{OPAD}$
RWA_{CPAD} – parcela relativa às exposições ao risco de crédito
RWA_{OPAD} – parcela relativa ao risco operacional
RWA_{MPAD} – parcela relativa às exposições sujeitas ao risco de mercado, composta pelo somatório das seguintes parcelas: RWA_{CAM} , RWA_{JUR} , RWA_{COM} e RWA_{ACS}
RWA_{CAM} – parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial
RWA_{JUR} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na carteira de negociação
RWA_{COM} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities)
RWA_{ACS} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação

Quadro 1: Fórmula do Montante RWA

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.5)

⁶ Risk-weighted asset – Ativos ponderados pelo risco



Assim, apresenta-se na Tabela 1 a composição dos ativos ponderados pelo risco do conglomerado prudencial do Banco Cooperativo Sicredi até a data-base março de 2015, considerando as novas regras e requerimentos de Basileia III.

R\$ Milhões

Composição dos Ativos Ponderados pelo Risco	Conglomerado		Individual		Individual	
	mar/15		dez/14		mar/14	
RWA	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RWA _{CPAD}	5.450	86,3%	5.239	90,7%	5.586	91,7%
RWA _{MPAD}	72	1,1%	81	1,4%	97	1,6%
RWA _{OPAD}	792	12,5%	455	7,9%	408	6,7%
Montante RWA	6.315	100,0%	5.776	100,0%	6.087	100,0%

Tabela 1: Composição dos Ativos Ponderados pelo Risco

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2015, p.9)

Nota-se que, devido à mudança na base para verificação dos limites operacionais, que tomava como base o Banco como instituição individual de outubro de 2013 à dezembro de 2014 e que passou a considerar o conglomerado prudencial a partir de 2015, o montante RWA do Conglomerado Prudencial (2015), comparando com o montante RWA do Banco Cooperativo Sicredi (2014), teve um incremento significativo, principalmente, em decorrência do risco operacional (RWAOPAD).

Na tabela 2, apresenta-se a parcela relativa às exposições ao risco de crédito (RWACPAD), segmentada pelos fatores de ponderação de risco (FPR) e por tipo de operação.

R\$ Milhões

Ativos Ponderados pelo Risco de Crédito	Conglomerado		Individual	
RWA _{CPAD}	mar/15	dez/14	mar/14	
RWA_{CPAD}	5.432	5.239	5.583	
Por Fator de Ponderação (FPR):				
FPR de 2%	0	-	-	
FPR de 20%	1.694	1.703	475	
FPR de 35%	9	8	4	
FPR de 50%	106	285	2.443	
FPR de 75%	2.677	2.208	1.792	
FPR de 85%	24	19	28	
FPR de 100%	903	1.018	774	
FPR de 150%	-	-	76	
FPR de 250%	19	52	43	
FPR de -50%	-	-54	-51	
FPR de -100%	-	0	0	
Derivativos	0	0	0	
Por Tipo:				
Operações com Instituições Financeiras	1.625	1.584	2.826	
Operações de Crédito (Varejo)	2.674	2.188	1.790	
Operações de Crédito (Não Varejo)	648	497	467	
Garantias Prestadas	21	29	26	
Compromissos de Crédito	3	122	0	
Títulos e Valores Mobiliários	315	371	145	
Outras Exposições	146	449	329	

Tabela 2: Ativos Ponderados pelo Risco de Crédito

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2015, p.9)

Observa-se que as duas maiores exposições são referentes à: (1) operações de crédito varejo, que possuem um fator de ponderação de 75% e são relativas às operações com pessoas físicas (com somatório de exposições inferior a R\$1,5 milhões) ou pessoas jurídicas com receita bruta anual inferior a R\$15.000.000,00 (e com somatório de exposição inferior a R\$3 milhões), desde que o somatório da contraparte seja inferior a 0,2% do montante das operações de varejo; e (2) operações com instituições financeiras, que possuem FPR de 20% ou 50%, sendo 20% para operações dentro do Sistema Cooperativo ou com instituições financeiras com prazo inferior a 90 dias e 50% com instituições financeiras com prazo superior a 90 dias.

3.2.3 Suficiência de Capital

O Banco Cooperativo Sicredi avalia sua suficiência e adequação do PR através do acompanhamento dos índices e margens de capital, que são calculados de acordo com as fórmulas estipuladas pelo Basileia III. Apresenta-se na Tabela 3 os índices de capital do conglomerado prudencial do Banco Cooperativo Sicredi, comparativamente aos índices mínimos estipulados pelo Banco Central do Brasil.

Índices de Capital	mar/15		dez/14		mar/14	
	Conglomerado	Mínimo	Individual	Mínimo	Individual	Mínimo
Índice de Basileia	19,63%	11%	20,60%	11%	15,52%	11%
Índice de Nível I	19,63%	6%	20,60%	5,5%	15,52%	5,5%
Índice de Capital Principal	17,69%	4,5%	18,39%	4,5%	13,59%	4,5%

Tabela 3: Índices de Capital

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2015, p.10)

No intuito de facilitar a compreensão, foi elaborada a Tabela 4 que apresenta em valores e em índices o comparativo entre as exigibilidades do Basileia III no Brasil, no tocante à estratificação do Patrimônio de Referência, e seu cumprimento pelo conglomerado prudencial do Banco Cooperativo Sicredi:

	Exigido pelo Basileia III no Brasil		Banco Cooperativo Sicredi	
Ativos Ponderados Pelo Risco	RWA _{CPAD} + RWA _{MPAD} + RWA _{OPAD}		R\$	6,314,517,000
Patrimônio de Referência	R\$	694,596,870	R\$	1,239,421,000
Índice de Patrimônio de Referência	11.00%		19.63%	
Nível 1	R\$	347,298,435	R\$	1,239,421,000
Índice de PR Nível 1	6.00%		19.63%	
Capital Principal	R\$	284,153,265	R\$	1,116,758,000
Índice de Capital Principal	4.50%		17.69%	

Tabela 4: Comparativo da Estratificação do Patrimônio de Referência

Fonte: Elaborado pela autora (2015) com base no Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi (2015, p.10-11)

Através da análise dos números acima detalhados, verifica-se que o conglomerado prudencial do Banco Cooperativo Sicredi está enquadrado às exigências do Basileia III no tocante aos requerimentos mínimos de capital, vez que apresenta um Patrimônio de Referência de R\$1.239.421.000 que representa 19,63% do montante dos ativos ponderados pelo risco (R\$6.314.517.000) e, considerando que o percentual mínimo exigido pelo Banco Central é de



11% (R\$694.596.870), o Banco possui uma margem de Patrimônio de Referência de R\$544.824.130, o que significa que é mantido um Patrimônio de Referência superior ao exigido.

Constata-se também que o Banco Cooperativo Sicredi está de acordo com o Basileia III em relação à estratificação do Patrimônio de Referência, pois seu Capital Principal é no valor de R\$1.116.758.000, perfazendo um índice de Capital Principal de 17,69%, bem acima do mínimo requerido que é de 4,5%.

Também deve ser levado em consideração o fato de que de acordo com os limites mínimos estipulados pelo Comitê, “o total do Capital Nível 1 deve ser de pelo menos 6,0% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos”⁷(BIS, 2011, p.12), de forma que evidencia-se que o Banco Cooperativo Sicredi atende a essa exigibilidade, vez que todo o Patrimônio de Referência é composto por Capital Nível 1, perfazendo o percentual anteriormente descrito de 19,63% dos ativos ponderados pelo risco.

3.2.4 Gerenciamento de Capital

O Banco Cooperativo Sicredi está em conformidade com a Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de capital, vez que possui uma estrutura que conta com a participação de diversas áreas, entre elas: Superintendência de Planejamento Estratégico e PMO, Finanças Corporativas e Controladoria, Riscos e Auditoria Interna, fazendo parte das atividades da estrutura de gerenciamento de capital o processo contínuo de:

- Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita;
- Planejamento de metas e necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.8-9)

Nota-se que o Banco Cooperativo Sicredi trabalha de forma a prever e estar preparado às possíveis flutuações do mercado, pois “a partir do resultado destes processos é feita uma estimativa da evolução do PR versus a evolução dos requerimentos de capital e com base nessa estimativa, é possível calcular o Índice de Basileia (IB) de forma prospectiva” (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.9).

Por fim, o Banco Cooperativo Sicredi entende que o requerimento mínimo de capital imposto pelo Banco Central do Brasil de acordo com as determinações do Acordo de Basileia, não é suficiente para fazer frente a todos os riscos existentes, vez que descreve em seu relatório que atualmente o Banco tem como diretriz possuir margem de capital para “manter o IB três pontos-percentuais acima do mínimo requerido, com o objetivo de assegurar uma estrutura patrimonial adequada que contemple os demais risco não cobertos pelos requerimentos de capital regulatório”. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.9)

3.2.5 Gerenciamento do Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez do Sistema Sicredi está centralizado no Banco Cooperativo Sicredi sob responsabilidade da Gerência de Análise Econômica e Riscos de

⁷ Texto original: “Tier 1 Capital must be at least 6.0% of risk-weighted assets at all times”



Mercado, subordinada à Diretoria de Recursos de Terceiros, Economia e Risco. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2015, p.29)

O atendimento aos normativos e controle de liquidez é realizado através dos seguintes instrumentos e ferramentas:

- Projeções de Liquidez (fluxo de caixa);
- Teste de Estresse;
- Limites de Liquidez;
- Plano de Contingência de Liquidez. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2015 p.29)

Mensalmente, é enviado ao Banco Central do Brasil o Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL) do Banco Cooperativo Sicredi, que tem por objetivo apresentar os ativos negociáveis e passivos exigíveis da Instituição, bem como o cenário de estresse e o plano de contingência de liquidez. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2013, p.8)

Ressalta-se que no Brasil, os normativos vigentes referentes ao risco de liquidez são a Resolução nº 4.090/12 do CMN e a Circular nº 3.393 do BACEN, que dispõe respectivamente sobre a estrutura do gerenciamento do risco de liquidez e a remessa de informações ao Departamento Nacional de Monitoramento do Sistema Financeiro Nacional e de Gestão de Informação, de forma que o que se faz obrigatório é apenas a divulgação da estrutura de gerenciamento de tal risco, vez que os dados quantitativos são enviados exclusivamente ao Banco Central.

Conforme detalhado anteriormente, a Resolução nº 4.401/15 institui que o Índice de Cobertura de Liquidez - LCR entrará em vigor no Brasil a partir de 1º de outubro de 2015, porém, esta determinação não irá impactar o conglomerado prudencial do Banco Cooperativo Sicredi, vez que será aplicada somente para bancos com total de ativos superior a cem bilhões de reais.

Assim, verifica-se que o Banco Cooperativo Sicredi encontra-se adequado às normas vigentes no Brasil, vez que no Relatório de Gerenciamento de Riscos disponível em seu sítio eletrônico é detalhado sua estrutura de gerenciamento e os instrumentos de gestão de liquidez.

4. Considerações Finais

O Acordo de Basileia III foi criado objetivando melhorar a capacidade do setor bancário em absorver choques decorrentes de estresse financeiro e econômico, independente da fonte, reduzindo o risco de transbordamento do setor financeiro para a economia real, tendo em vista as fragilidades apresentadas pelas instituições financeiras durante a crise de 2008.

O Basileia III é uma complementação aos acordos anteriores, vez que permanece atrelado aos pilares de Supervisão Bancária e Disciplina de mercado. Além disso, introduz uma série de inovações, com destaque para: 1) a reformulação de estrutura de capital, que altera seu foco e composição e criar os *buffers* de conservação de capital e anticíclico; e 2) introdução dos índices de liquidez e alavancagem.

Respondendo ao objetivo proposto, apresenta-se a Tabela 5 que resume as principais mudanças incorporadas pelo Acordo de Basileia III, bem como seu status de implantação no Brasil no ano de 2015 e a adequação do Banco Cooperativo Sicredi às normas vigentes.



CONGRESSO DE
CONTABILIDADE
2015

- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidade e Gestão



VNIVERSITAT
D VALÈNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

	Basileia III	Basileia III no Brasil	Sicredi
Patrimônio de Referência	8,00%	11,00%	19,63%
Capital Nível 1	6,00%	6,00%	19,63%
Capital Principal	4,50%	4,50%	17,69%
Buffer de Capital de Conservação	Até 2,5%, sendo implementado gradativamente a partir de 2016, tornando-se efetivo em sua totalidade em 2019.	Até 2,5%, sendo implementado gradativamente a partir de 2016, tornando-se efetivo em sua totalidade em 2019.	Não exigido, porém, considerando a margem de capital principal, caso o percentual fosse exigido neste momento o Banco Cooperativo Sicredi estaria enquadrado.
Buffer Anticíclico	Até 2,5% de acordo com o cenário econômico e determinação do órgão regulador nacional com aviso de pelo menos 12 meses de antecedência.	Até 2,5% de acordo com o cenário econômico e determinação do órgão regulador nacional com aviso de pelo menos 12 meses de antecedência.	Não exigido, porém, considerando a margem de capital principal, caso o percentual fosse exigido neste momento o Banco Cooperativo Sicredi estaria enquadrado.
Índice de Alavancagem	Nos anos de 2013 a 2017 será testado um percentual mínimo de 3% para o Índice de Alavancagem. A divulgação pública será realizada a partir de janeiro de 2015. Calibração final e eventuais ajustes até 2018.	A circular 3.748 do BCB estabeleceu que a partir de 01/10/2015 todas as instituições financeiras que estão no Regime Prudencial Completo deverão apurar sua Razão de Alavancagem e remeter tal informação para o Banco Central do Brasil. A partir de 2018 está prevista a exigência de um percentual mínimo de 3%	A divulgação dessa informação ainda não é exigida.
Índice de Liquidez	Introdução gradativa do LCR de 2015 à 2019, com os percentuais crescendo anual e	A resolução 4.401/15 do BCB estabeleceu a introdução gradativa do LCR para Instituições	A divulgação dessa informação não é exigida e o disposto na resolução 4.401/15

	gradativamente de 60% a 100%, quando então os estoques de ativos líquido de alta qualidade não poderão cair abaixo deste percentual. A exigência para o NSFR será de 100% a partir de 2018.	Financeiras com ativos superiores a cem bilhões de reais, iniciando-se em 01/10/2015, sendo implantada gradativamente até 2019. Está prevista a exigência de uma valor superior a 1 (um) para o NSFR a partir de 01/01/2018.	não será aplicado ao Banco Cooperativo Sicredi.
--	---	--	---

Tabela 5: Resumo Comparativo do Acordo de Basileia III

Fonte: Elaborado pela autora (2015) com base nos documentos do Acordo de Basileia III, no comunicado nº20.615 do Banco Central do Brasil e no Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi de Março de 2015.

Assim, verifica-se que, em todos os aspectos analisados, o Banco Cooperativo Sicredi atende às determinações do Acordo de Basileia III.

Atribui-se como contribuição desse trabalho, um aprofundamento do estudo das aplicações do Basileia III no Brasil, vez que por se tratar de um documento recente, a bibliografia do assunto estudo é escassa, necessitando de uma investigação do tema para identificar seu real funcionamento e, considerando que o contador vem ganhando um novo enfoque no gerenciamento de riscos, o estudo deste assunto merece uma atenção especial dentro da Contabilidade.

Em finalização, como sugestão de investigação futura, tem-se o estudo dos impactos do Basileia III nas demonstrações contábeis das instituições financeiras dentro e fora do Brasil, a fim de verificar o nível de cumprimento do Acordo de Basileia III ao redor do mundo e como as instituições financeiras brasileiras se apresentam em relação às demais, tendo em vista que o Brasil sempre trabalhou com um requerimento de capital superior aos outros países e, com a total incorporação do Basileia III, o requerimento convergirá ao estipulado pelo Acordo, se assemelhando, na teoria, aos demais países.

6. Referências Bibliográficas

ANBIMA. **Basileia III**. Disponível em: <<http://www.anbima.com.br/mostra.aspx/?id=1000001310>>. Acesso em: 22/06/2014.

_____. **Basileia III no Brasil**. Informe de Legislação nº 015/2011. Disponível em: <http://www.anbima.com.br/informe_legislacao/2013_015.asp>. Acesso em: 30/04/2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Basileia**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BASILEIA>>. Acesso em: 15/06/2014

_____. **Basileia III: Novas Regras**. Abril 2013. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 15/06/2014.

_____. **Circular n. 3678**, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR). Disponível em:



<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_367_8_v2_P.pdf>. Acesso em 31/10/2014

_____. **Circular n. 3748**, de 27 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre a metodologia para apuração da Razão de Alavancagem (RA), remessa ao Banco Central do Brasil e divulgação das respectivas informações. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2015/pdf/circ_3748_v1_O.pdf>. Acesso em 10/08/2015.

_____. **Composição do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/?SFNCOMP>>. Acesso em: 15/06/2014.

_____. (2011). **Comunicado N. 020615**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=111011733>>. Acesso em 29/09/2014.

_____. **MSU–Manual da Supervisão**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1>>. Acesso em 15/06/2014.

_____. **Resolução n. 3380**, de 29 de julho de 2006. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_P.pdf>. Acesso

_____. **Resolução n. 3464**, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3464_v2_P.pdf>. Acesso em 22/10/2014.

_____. **Resolução n. 3721**, de 30 de Abril de 2009. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3721_v1_O.pdf>. Acesso em 22/10/2014.

_____. **Resolução n. 4090**, de 24 de maio de 2012. Dispõe sobre a estrutura e gerenciamento do risco de liquidez. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4090_v1_O.pdf>. Acesso em 22/10/2014.

_____. **Resolução n. 4193**, de 1 de março de 2013. Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4193_v2_P.pdf>. Acesso em 01/11/2014.

_____. **Resolução 4.401**, de 27 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre os limites mínimos do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e as condições para sua observância. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2015/pdf/res_4401_v1_O.pdf>. Acesso em 10/08/2015.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.. **Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS** – Dezembro 2013. Disponível em <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 14/06/2014

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.. **Demonstrações Financeiras – Conglomerado Prudencial Banco Cooperativo Sicredi S.A.** – Junho 2014. Disponível em: <http://www.sicredi.com.br/pdfs/pdfs_demonstracoes_financeiras/demonstracoes_financeiras_conglomerado_prudencial_jun2014.pdf>. Acesso em 12/11/2014.



_____. **Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3** – Março 2014. Disponível em: <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 31/10/2014.

_____. **Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3** – Março 2015. Disponível em: <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 10/08/2015.

BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **A New Capital Adequacy Framework**. Basel Committee on Banking Supervision. Junho 1999. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs50.pdf>>. Acesso em 30/09/2014.

_____. **Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework**. Basel Committee on Banking Supervision. Novembro 2005. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs118b.pdf>>. Acesso em 14/10/2014.

_____. **Basel III: A Global Regulatory Framework for More Resilient Banks and Banking Systems**. Basel Committee on Banking Supervision. Junho 2011. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>>. Acesso em 30/09/2014.

_____. **Basel III: Leverage Ratio Framework and Disclosure Requirements**. Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2014a. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs270.pdf>>. Acesso em 14/11/2014

_____. **Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and Liquidity Risk Monitoring Tools**. Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2013. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs238.pdf>>. Acesso em 10/11/2014.

_____. **Basel III. The Net Stable Funding Ratio**. Basel Committee on Banking Supervision. Abril 2014b. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs271.pdf>>. Acesso em 14/11/2014.

_____. **Liquidity Coverage Ratio Disclosure Standards**. Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2014c. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs272.htm>>. Acesso em 14/11/2014.

_____. **The Principles for the Management of Interest Rate Risk**. Basel Committee on Banking Supervision. Setembro 1997. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs29a.pdf>>. Acesso em 06/10/2014.

BNY MELLON. **Política Institucional de Gerenciamento de Liquidez** – Setembro/2013. Disponível em: <https://www.bnymellon.com.br/sf/.../DocumentLibrar_yHandler2.ashx?>. Acesso em 29/09/2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

BRITO, Osias. **Controladoria de Risco-Retorno em Instituições Financeiras**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARDOSO, Márcia Filipa Jesus. **O Impacto de Basileia III na Oferta de Crédito** – O Caso dos Grupos CGD, BCP, BES, BPI, BST e BANIF. Dissertação. (Mestrado em Economia e Administração de Empresas) Universidade do Porto, Porto, 2013.

CARVALHO, Dermeval Bicalho; SANTOS, Gustavo Martins dos. **Os Acordos de Basileia** – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras. Disponível em



<http://www.febraban.org.br/arquivo/servicos/imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf>. Acesso em 03/06/2014

COIMBRA, Fábio Claro. **Estruturação de Unidade de Gestão de Riscos Operacionais em Bancos: um estudo de caso.** Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

COSTA, Ana Maria Bleichvel. **Riscos Operacionais em Instituições Financeiras: Um Enfoque no Capital Regulatório para Atendimento ao Acordo de Basileia II e nas Práticas Adotadas no Banco do Brasil.** Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

Desvio Padrão. Disponível em: <<http://stat2.med.up.pt/cursop/glossario/dpadrao.html>>. Acesso em 30/09/2014.

Entenda a Crise Financeira que Atinge a Economia dos EUA. Setembro 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2008/09/447052-entenda-a-crise-financeira-que-atinge-a-economia-dos-eua.shtml>>. Acesso em 29/09/2014.

ERNST & YOUNG. **Bank Risk Management Survey 2012: Progress Made, More Work Required.** Disponível em: <<http://www.ey.com/GL/en/Industries/Financial-Services/Banking---Capital-Markets/Bank-risk-management-survey-2012---Progress-made--more-work-required>>. Acesso em 07/10/2014.

ESCÓSSIA, Carlos. **O que é Subprime?** Maio 2009. Disponível em: <<http://www.carloescossia.com/2009/05/o-que-e-subprime.html>>. Acesso em 29/09/2014.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C.; FARIA, A. C.. **Introdução à Teoria da Contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEINEN, E.; DOMINGUES, J.N.; DOMINGUES, J.A.S.. **Aspectos Jurídicos do Cooperativismo.** 1. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUNES, Danielle Montenegro Salamone. **O Cálculo do Risco Operacional pelo Método Padronizado proposto no Basileia 2: um estudo de caso no Conglomerado Banco do Brasil.** Monografia (Faculdade de Ciências Contábeis e Atuárias) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

Órgãos Colegiados. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/orgaos-colegiados>>. Acesso em 01/11/2014.

PAROLDI, Lorenzo. **Introdução à Lei Sarbanes-Oxley.** Disponível em: <<http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=312>>. Acesso em 07/10/2014.

PERIN, Ecio Junior. **O Hedging e o Contrato de Hedge.** Maio 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/635/o-hedging-e-o-contrato-de-hedge/1>>. Acesso em 14/10/2014.

PUGA, Fernando. **Balança Comercial Brasileira: Muito Além das Commodities.** Disponível em: <http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/visao/visao_54.pdf>. Acesso em 12/11/2014



RABO DEVELOPMENTE B.V.. **About Us**. Disponível em: <<https://www.rabobank.com/en/about-rabobank/rabo-development/about-us/index.html>>. Acesso em 13/11/2014.

RODRIGUES, Raimundo Nonato. **O Acordo de Basileia**: Um Estudo da Adequação de capital nas Instituições Financeiras. Dissertação (Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade) Universidade de São Paulo, São Paulo: 1998.

ROGÊ, Luiz. **Derivativos, para que te quero?** Fevereiro 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/investidor-em-acao/2012/02/22/derivativospara-que-te-quer/>>. Acesso em 19/06/2014

SANTIN, Raquel Irene Aldana. **Evolução da Regulação Bancária**: do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III. Monografia (Faculdade de Ciências Econômicas) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2010.

SICREDI. **Demonstrações Financeiras Combinadas** – Junho 2013. Disponível em <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 14/06/2014

SOUNDERS, Anthony. **Administração de Instituições Financeiras**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SOUSA, Thais Cristina Périco de. **O Impacto do Acordo de Basileia III sobre o sistema bancário europeu**: uma análise através de estudos quantitativos. Monografia (Instituto de Economia) Universidade Estadual de Campinas, Campinas: 2012.

TORRES, Ernani Teixeira. **Entendendo a Crise do Subprime**. Visão do Desenvolvimento, BNDES, paper n°44/2008. Disponível em <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Sistema_Financeiro/200801_2.html>. Acesso em: 17/06/2014.

Volatility. Disponível em: <<http://www.investopedia.com/terms/v/volatility.asp>>. Acesso em 30/09/2014